

Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM ANO XXXII – BOM JESUS – PB Redação: Jocerlan Guedes.

Prefeito Roberto Bayma em virtude da crise cancela Festividades do aniversário do município de Bom Jesus e emite nota de esclarecimento



O Prefeito Roberto Bayma da cidade de Bom Jesus, depois das constantes quedas do FPM, reuniu todo secretariado e resolveu suspender todas as festividades da semana do município. Vejam a nota de esclarecimento.

NOTA DE ESCLARECIMENTO

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE BOM JESUS, SR. ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA, VEM DE PÚBLICO ESCLARECER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, QUE DIANTE DA CRISE POLÍTICA E ECONÔMICA DO PAÍS, QUE TEM REFLETIDO DIRETAMENTE NOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS E EM PARTICULAR O NOSSO MUNICÍPIO, AS QUEDAS CONSTANTES NO FPM, O AGRAVAMENTO DA CRISE HÍDRICA DEVIDO A ESTIAGEM, A DECRETAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECRETADO PELO MUNICÍPIO DE BOM JESUS E HOMOLOGADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO. E AINDA SEGUINDO RECOMENDAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO AOS PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS QUE DECRETARAM ESTADO

DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE NÃO PODERÃO REALIZAREM, EVENTOS QUE IMPLIQUEM A CONTRATAÇÃO DE BANDAS COM RECURSOS PÚBLICOS.

A DECISÃO TEM UM OBJETIVO CERTO: OS MUNICÍPIOS QUE ESTÃO ENFRENTANDO DIFICULDADES FINANCEIRAS E QUE ESTÃO COM DIFICULDADES DE MANTER O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE OU EDUCAÇÃO, COM ATRASO NO PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OU EM DÉBITO COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS). A PROPOSTA FOI LEVADA AO PLENÁRIO PELO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS (MPC), PLÍNIO VALENTE.

OS PREFEITOS E OUTROS GESTORES QUE DESCUMPRIREM A DETERMINAÇÃO ESTARÃO SUJEITOS ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 5888/2009 – ENTRE ELAS A DEVOLUÇÃO DOS VALORES GASTOS E A REPROVAÇÃO DE CONTAS.

ENTÃO DIANTE DE TODAS AS RECOMENDAÇÕES, FICAM SUSPENSAS TODAS AS FESTIVIDADES RELATIVAS A SEMANA DO MUNICÍPIO, QUE ACONTECERIAM DE 29/10 À 05/11 DO CORRENTE ANO.

UMA VEZ QUE, NÃO É IMPORTANTE REALIZAR GASTOS E DEIXAR DE CUMPRIR OUTROS COMPROMISSOS IMPORTANTES, COMO A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E O PAGAMENTO DOS FORNECEDORES.

ENTENDEMOS QUE A JUVENTUDE E A POPULAÇÃO DE UM MODO GERAL, COMPREENDERÃO ESSE NOSSO COMPROMISSO E NOSSA RESPONSABILIDADE COM A GESTÃO DOS MINGUADOS RECURSOS QUE SÃO DESTINADOS A BOM JESUS. A SAÚDE E A EDUCAÇÃO SÃO ESSENCIAIS PARA O BEM ESTAR DO NOSSO POVO, E PRECISAMOS CONTER GASTOS, REDUZINDO AS DESPESAS PARA MANTER ESSAS ÁREAS IMPORTANTES FUNCIONANDO.

ESPERO A COMPREENSÃO DE TODOS, E PROMETO QUE COM O REESTABELECIMENTO DAS NOSSAS FINANÇAS, IREMOS SIM REALIZAR AS FESTIVIDADES PRINCIPAIS DO NOSSO MUNICÍPIO, QUE SÃO ALMEJADAS PELO NOSSO POVO.

BOM JESUS,PB, 17 DE OUTUBRO DE 2017.

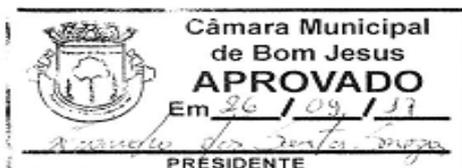
ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ: 01.970.195/0001-65
A CASA DO CIDADÃO



DECRETO LEGISLATIVO Nº02/2017



APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2013 DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PB E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE REFERENTE AO TC 04252/2014, CONFORME PARECER PPL – TC – 00047/17

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no §5º, art. 13 da Constituição do Estado da Paraíba, art. 42 da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus-PB e art.159, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Jesus-PB, faz saber que o plenário aprovou as contas do Município de Bom Jesus-PB relativas ao exercício 2013, assim como as Contas do Fundo Municipal de Saúde relativa ao ano de 2013, pelo que se promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ante a análise realizada por esta Casa Legislativa referente à prestação de contas do exercício financeiro 2013 do Município de Bom Jesus-PB, de responsabilidade do Sr. Roberto Bandeira de Melo Barbosa, assim como as contas do Fundo Municipal de Saúde relativo ao ano 2013, sob gestão da Srª. Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira, analisados por meio do Processo TC 04252/2014, no qual constata-se o PARECER PPL – TC – 00047/17, pugnando pela APROVAÇÃO das contas ante o exercício 2013, em consonância com decisão do TCE/PB.

Art. 2º. O plenário, em única votação, manifestou-se quanto ao Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, acompanhando o Parecer do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, referendado pela Comissão de Orçamento e Finanças, que recomenda a aprovação das contas do exercício financeiro 2013 do Município de Bom Jesus-PB, assim como do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. A votação do parecer e da prestação de contas procedeu da seguinte forma: 05 (cinco) votos favoráveis a manutenção da decisão de aprovação das contas conforme Processo TC 04252/2014, PARECER PPL – TC – 00047/17 e 03 (três) votos contrários ao Parecer, pugnando pela reprovação das contas dos atuais gestores.

Art. 3º. Est Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUA. 05 DE NOVEMBRO, Nº 62, CENTRO, BOM JESUS - PB - CEP: 58.930-00
E-MAIL: camarabomjesuspb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ: 01.970.195/0001-65
A CASA DO CIDADÃO



RESOLUÇÃO Nº 04/2017.

“CONCEDE TÍTULO DE
CIDADÃO BOM JESUENSE E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Bom Jesus DECRETA:

Art. 1º Fica concedido título de cidadão Bom jesuense ao senhor deputado estadual, **Antônio Ribeiro, popularmente conhecido como Frei Anastácio**, pelos relevantes serviços ao nosso município e a seu povo.

Art. 2º A entrega do título de que trata o artigo anterior desta lei ocorrerá em sessão solene do poder legislativo municipal, e suas despesas correram por conta de dotação própria da Câmara municipal.

Justificativa

Antonio Ribeiro, (Frei Anastácio), é natural da cidade de esperança PB, é um padre da ordem dos franciscanos, atualmente é deputado estadual pelo PT, partido dos trabalhadores, iniciou sua trajetória política organizando movimentos de trabalhos rurais, na década de 70, no litoral paraibano, ajudou na fundação da comissão pastoral da terra (CPT)

Vida Política;

1. 1998 foi para seu primeiro mandato como deputado estadual pela Paraíba.
2. 2002 reeleito deputado estadual pela Paraíba.
3. Em 2006 não conseguiu se reeleger.
4. 2010 voltou a se candidatar sendo eleito para 3º mandato.
5. Nas eleições de 2014 foi reeleito para seu 4º mandato.

Art. 3º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Bom Jesus - PB, em 19 de Setembro de 2017.


Evandro do Santos Souza
Presidente


Fábio Abel Manguiera
1º Secretária

RUA. 05 DE NOVEMBRO, Nº62, CENTRO, CEP: 58.930-000, BOM JESUS – PB.
EMAIL: camarabomjesuspb@gmail.com – FONE: (83) 3559-1041

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 16 DE OUTUBRO DE 2017.

**Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985
Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ: 01.970.195/0001-65
A CASA DO CIDADÃO



RESOLUÇÃO Nº 06/2017

**“CONCEDE TITULO DE
CIDADÃO BOM JESUENSE E
DA OUTRAS ROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Bom Jesus DECRETA:

Art. 1º Fica concedido titulo de cidadão Bonjesuense ao senhor, **TENENTE CORONEL ANTÔNIO GUEDES NETO**, pelos relevantes serviços ao nosso município.

Art. 2º A entrega do titulo de que trata o artigo anterior desta lei ocorrerá em sessão solene do poder legislativo municipal, e suas despesas serão por conta de dotação própria da Câmara municipal.

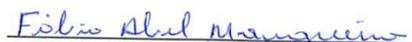
Artigo 3º. - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Artigo 4º. - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus - PB, em 03 de Outubro de 2017.


Evandro dos Santos Souza

Presidente


Fábio Abel Manguêira
1º secretário

RUA. 05 DE NOVEMBRO, Nº62, CENTRO, CEP: 58.930-000, BOM JESUS – PB.
EMAIL: camarabomjesuspb@gmail.com – FONE: (83) 3559-1041

05



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ: 01.970.195/0001-65
A CASA DO CIDADÃO



RESOLUÇÃO Nº 07/2017

**“CONCEDE TITULO DE
CIDADÃO BOM JESUENSE E
DA OUTRAS ROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Bom Jesus DECRETA:

Art. 1º Fica concedido título de cidadão Bonjesuense ao senhor, **GERALDO JESUS ALVES, (CAPITÃO ALVES)**, pelos relevantes serviços ao nosso município.

Art. 2º A entrega do título de que trata o artigo anterior desta lei ocorrerá em sessão solene do poder legislativo municipal, e suas despesas serão por conta de dotação própria da Câmara municipal.

Artigo 3º. - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Artigo 4º. - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus - PB, em 03 de Outubro de 2017.


Evandro dos Santos Souza

Presidente


Fábio Abel Manguieira
1º secretário

RUA. 05 DE NOVEMBRO, Nº62, CENTRO, CEP: 58.930-000, BOM JESUS – PB.
EMAIL: camarabomjesuspb@gmail.com – FONE: (83) 3559-1041



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ: 01.970.195/0001-65
A CASA DO CIDADÃO



RESOLUÇÃO Nº 08/2017

“Concede Título de cidadã Bomjesuense a Sra.
AURELIVAN ANACLETO BARBOSA e dá
outras providências”.

A Câmara Municipal de Bom Jesus DECRETA:

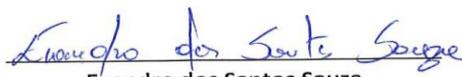
Art. 1º Fica concedido título de cidadão Bomjesuense a senhora,
AURELIVAN ANACLETO BARBOSA (VEREADORA **AURÉLIA**), pelos
relevantes serviços ao nosso município.

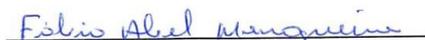
Art. 2º A entrega do título de que trata o artigo anterior desta lei ocorrerá
em sessão solene do poder legislativo municipal, e suas despesas serão por
conta de dotação própria da Câmara municipal.

Artigo 3º. - As despesas decorrentes da execução deste Decreto
Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,
suplementadas se necessário;

Artigo 4º. - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus - PB, em 10 de
Outubro de 2017.


Evandro dos Santos Souza
Presidente


Fábio Abel Manguieira
1º Secretário

RUA. 05 DE NOVEMBRO, Nº62, CENTRO, CEP: 58.930-000, BOM JESUS – PB.
EMAIL: camarabomjesusp@gmail.com – FONE: (83) 3559-1041



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ: 01.970.195/0001-65
A CASA DO CIDADÃO



RESOLUÇÃO Nº 09/2017

“Concede Título de Cidadão Bomjesuense ao Sr. José Pinheiro Filho e dá outras Providências”.

A Câmara Municipal de Bom Jesus DECRETA:

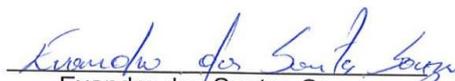
Art. 1º Fica concedido título de cidadã Bomjesuense ao Sr. José Pinheiro Filho, (**VEREADOR PINHEIRO**), pelos relevantes serviços prestados a Comunidade de Bom Jesus.

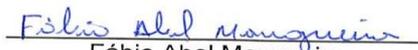
Art. 2º A entrega do título de que trata o artigo anterior desta lei ocorrerá em sessão solene do poder legislativo municipal, e suas despesas serão por conta de dotação própria da Câmara municipal.

Artigo 3º. - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Artigo 4º. - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus - PB, em 10 de Outubro de 2017.


Evandro dos Santos Souza
Vereador


Fábio Abel Manguêira
Vereador

RUA. 05 DE NOVEMBRO, Nº62, CENTRO, CEP: 58.930-000, BOM JESUS – PB.
EMAIL: camarabomjesuspb@gmail.com – FONE: (83) 3559-1041



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ: 01.970.195/0001-65
A CASA DO CIDADÃO



RESOLUÇÃO Nº 10/2017

“Concede Título de Cidadão Bomjesuense ao Sr. **Espedito Alves Leite** e dá outras Providências”.

A Câmara Municipal de Bom Jesus DECRETA:

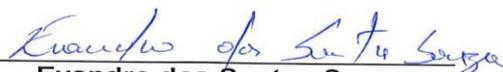
Art. 1º Fica concedido título de cidadão Bomjesuense ao Sr. Espedito Alves Leite, (**VEREADOR ESPEDITO LEITE**), pelos relevantes serviços prestados a Comunidade de Bom Jesus.

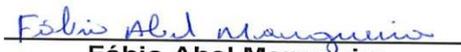
Art. 2º A entrega do título de que trata o artigo anterior desta lei ocorrerá em sessão solene do poder legislativo municipal, e suas despesas serão por conta de dotação própria da Câmara municipal.

Artigo 3º. - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Artigo 4º. - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus - PB, em 10 de Outubro de 2017.


Evandro dos Santos Souza
Presidente


Fábio Abel Mangueira
1º Secretária

RUA. 05 DE NOVEMBRO, Nº62, CENTRO, CEP: 58.930-000, BOM JESUS – PB.
EMAIL: camarabomjesuspb@gmail.com – FONE: (83) 3559-1041



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ: 01.970.195/0001-65
A CASA DO CIDADÃO



RESOLUÇÃO Nº 11/2017

“Concede Título de Cidadã Bomjesuense a Sra. **Antônia Parnaíba Ricarte** e dá outras Providências”.

A Câmara Municipal de Bom Jesus DECRETA:

Art. 1º Fica concedido título de cidadã Bomjesuense ao Sra. **Antônia Parnaíba Ricarte**, pelos relevantes serviços prestados a Comunidade de Bom Jesus.

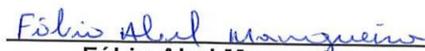
Art. 2º A entrega do título de que trata o artigo anterior desta lei ocorrerá em sessão solene do poder legislativo municipal, e suas despesas serão por conta de dotação própria da Câmara municipal.

Artigo 3º. - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Artigo 4º. - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus - PB, em 10 de Outubro de 2017.


Evandro dos Santos Souza
Presidente


Fábio Abel Manguieira
1º Secretária

RUA. 05 DE NOVEMBRO, Nº62, CENTRO, CEP: 58.930-000, BOM JESUS – PB.
EMAIL: camarabomjesusp@gmail.com – FONE: (83) 3559-1041



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ: 01.970.195/0001-65
A CASA DO CIDADÃO**



RESOLUÇÃO Nº 12/2017

"Concede Título de Cidadão Bomjesuense ao Sr. **Macicleudo Nunes da Silva** e dá outras Providências".

A Câmara Municipal de Bom Jesus DECRETA:

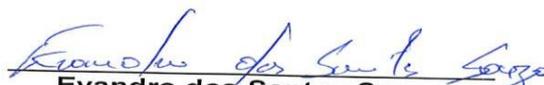
Art. 1º Fica concedido título de cidadã Bomjesuense ao Sr. Pastor da Igreja metodista ortodoxa, **Macicleudo Nunes da Silva**, (pelos relevantes serviços prestados a Comunidade de Bom Jesus.

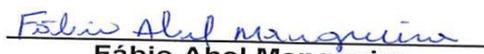
Art. 2º A entrega do título de que trata o artigo anterior desta lei ocorrerá em sessão solene do poder legislativo municipal, e suas despesas serão por conta de dotação própria da Câmara municipal.

Artigo 3º. - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Artigo 4º. - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus - PB, em 10 de Outubro de 2017.


Evandro dos Santos Souza
Presidente


Fábio Abel Mangueira
1º Secretária

RUA. 05 DE NOVEMBRO, Nº62, CENTRO, CEP: 58.930-000, BOM JESUS – PB.
EMAIL: camarabomjesuspb@gmail.com – FONE: (83) 3559-1041



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ: 01.970.195/0001-65
A CASA DO CIDADÃO



RESOLUÇÃO Nº 05/2017

**“CONCEDE TITULO DE
CIDADÃO BOM JESUENSE E
DA OUTRAS ROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Bom Jesus DECRETA:

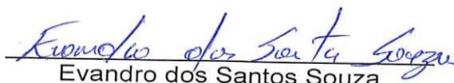
Art. 1º Fica concedido titulo de cidadão Bonjesuense ao senhor, **Nedabias Alves de Araujo**, (PASTO ARAUJO), pelos relevantes serviços ao nosso município.

Art. 2º A entrega do titulo de que trata o artigo anterior desta lei ocorrerá em sessão solene do poder legislativo municipal, e suas despesas serão por conta de dotação própria da Câmara municipal.

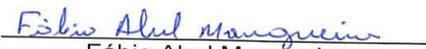
Artigo 3º. - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Artigo 4º. - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus - PB, em 03 de Outubro de 2017.


Evandro dos Santos Souza

Presidente


Fábio Abel Mangueira
1º secretário

RUA. 05 DE NOVEMBRO, Nº62, CENTRO, CEP: 58.930-000, BOM JESUS – PB.
EMAIL: camarabomjesusp@gmail.com – FONE: (83) 3559-1041



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ: 01.970.195/0001-65
A CASA DO CIDADÃO



RESOLUÇÃO Nº 03/2017

**“CONCEDE TITULO DE
CIDADÃO BOM JESUENSE E
DA OUTRAS ROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Bom Jesus DECRETA:

Art. 1º Fica concedido titulo de cidadão Bonjesuense ao senhor, **João Azevedo Lins Filho**, pelos relevantes serviços ao nosso município.

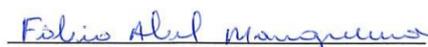
Art. 2º A entrega do titulo de que trata o artigo anterior desta lei ocorrerá em sessão solene do poder legislativo municipal, e suas despesas serão por conta de dotação própria da Câmara municipal.

Artigo 3º. - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Artigo 4º. - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus - PB, em 22 de Agosto de 2017.


Evandro dos Santos Souza
Presidente


Fábio Abel Manguiera
1º Secretário

RUA. 05 DE NOVEMBRO, Nº62, CENTRO, CEP: 58.930-000, BOM JESUS – PB.
EMAIL: camarabomjesuspb@gmail.com – FONE: (83) 3559-1041



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS
LEI Municipal Nº 568, de 23 de Novembro de 2016**



Resolução Nº 03 de 16 de Outubro de 2017 .

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal Nº 568/2016 de 23 de novembro de 2016, e considerando em Reunião Ordinária realizada em 16 de Outubro de 2017.

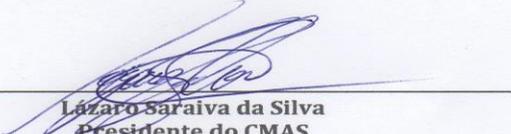
RESOLVE

Art.1º Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeiro do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) 2016, bem como o Demonstrativo Físico- Financeira- Gestão Programa Bolsa Família (PBF) Índice de Gestão Descentralizada (IGD), Bom Jesus- PB ANO 2016.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus, 16 de Outubro de 2017.

Prefeitura Municipal Bom Jesus
Recabi em 16/10/2017
ELC - 1511


Lázaro Saraiva da Silva
Presidente do CMAS

